



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 22/02/2018
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

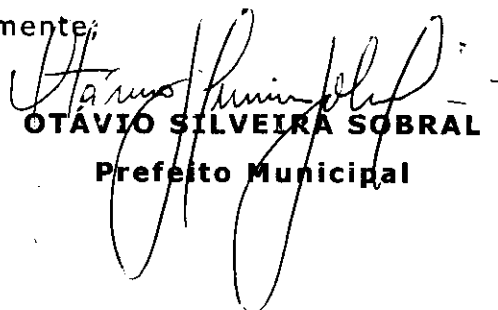
Ofício nº 024/2018

Itaporanga D'Ajuda/SE, 31 de janeiro de 2018.

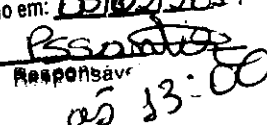
Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 001/2018**, acompanhada do **Projeto de Lei nº ___/2018** que, conforme consta de sua ementa, "**Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento básico dos servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionado e contratado do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas**", ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação do mesmo.

Atenciosamente;


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Presidente da Câmara Municipal
Itaporanga D'Ajuda-SE

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Recebido em: 05/02/2018

Responsável
às 13:00



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 22/10/2018
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

MENSAGEM N.º 001/2018

**Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho à presença desse Colendo Parlamento Municipal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, apresentar e submeter a Vossas Excelências medida da mais acentuada importância para o Município.

Esse Projeto de Lei está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo.

Ademais, a alteração dos valores pagos a título de vencimento aos servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, é matéria cujo processo legislativo é da iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Assim pensando, e assim entendendo, é que, de acordo com os fundamentos previstos na Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação e discussão e à honrosa deliberação de Vossas Excelências, ao mesmo tempo em que submeto, também, à competente aprovação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.



Órgão Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em 22/02/2018

Tiana Conceição de Jesus M. Anchieta
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

A proposição em referência pretende estabelecer, como vencimento mínimo dos cargos efetivos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Convém deixar registrado que medidas como a que se pretende com o anexo Projeto de Lei não podem deixar de ser adotadas pelo Governo Municipal, sob a justificativa maior de evitar que os servidores públicos sejam ainda mais prejudicados em sua remuneração, reconhecidamente insuficiente, porém, sendo a que se faz possível para observância da legislação do País.

É importante esclarecer que meu Governo entende que os valores que estão sendo estabelecidos ainda são baixos, se comparados ao custo das necessidades básicas dos servidores e respectivas famílias. Contudo, tem-se a compreensão de que esses são os valores possíveis para ser estabelecidos como valores mínimos de vencimento no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

Ainda vale ressaltar que essa proposição segue a mesma trilha do Decreto Federal que regulamentando a Lei (Federal) n.º 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, estabeleceu em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) o valor do salário mínimo com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sendo assim, Sra. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, aproveito para, utilizando da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal, solicitar que este tramite em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

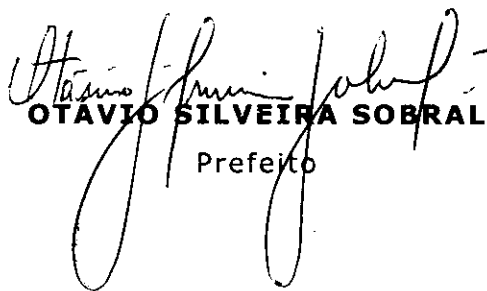


Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 22/02/2018
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Diante dessas suasórias razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Cote Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Itaporanga D'Ajuda-SE, 31 de janeiro de 2018.


OTAVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em: 22/02/2018
Maria Comandante de Jesus M. A. Silva

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

PROJETO LEI Nº 003 /2018

De XX de janeiro de 2018

Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento básico dos servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionado e contratado do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA,
Estado de Sergipe,**


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2018, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, comissionado e contratado da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico um valor inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.




Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado em 22/02/2018

Jesus M. Anchieta
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE,
em 31 de janeiro de 2018.


OTAVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal